



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insere estratégia na Meta 7 do Anexo ao PL nº 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

7.26) Efetivar nas redes de ensino uma política nacional de educação para sustentabilidade em todas as etapas e modalidades da educação básica e do ensino superior.

Justificativa

Rever os modelos de desenvolvimento que ainda orientam as políticas públicas, que comprometem a sustentabilidade do planeta, é um gigantesco desafio das gerações atuais, intensificado pelo contexto acelerado das mudanças climáticas, que tendem a acirrar ainda mais as desigualdades sociais, sobretudo contra mulheres e crianças pobres. Não é mais possível pensar em uma educação para sustentabilidade, crítica à sociedade consumista e ao modelo de concentração e predatório, como algo restrito a ações pontuais de educação ambiental nas escolas. É necessário avançar rumo a uma política de educação para a sustentabilidade que contribua para mudanças culturais, nas práticas e atitudes cotidianas, articulando-as às demandas por políticas públicas sustentáveis. É fundamental que a política nacional de educação ambiental para sustentabilidade saia do papel e esteja expressa no novo Plano Nacional de Educação.

Sala das Sessões,

de 2011.

Alice Portugal
Deputada Federal